



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, em nome de **HILTON SANTIN ROVEDA**, filho(a) de HILDA ADAMIO ROVEDA, inscrito(a) no CPF nº 030.419.409-30, CONSTAM os processos a seguir.

Curitiba, 4 de Julho de 2026.

Certidão emitida em 04/07/2026 às 22:58.

1 Dados Básicos

Número Único	: 0000419-35.2018.8.16.0174
Vara	: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória
Comarca	: União da Vitória
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: HILTON SANTIN ROVEDA, Luiz Francisco Antunes de Lima, MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, Município de União da Vitória/PR, SANDRA MARA JUNG, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
Relator	: Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES (inativa)
Advogados	:

08/06/2026 15:21 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento:	: Remessa originária do Juizado de Origem
Observação	:

2 Dados Básicos

Número Único	: 0002241-20.2022.8.16.0174
Vara	:
Comarca	:
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Infrações penais atribuídas a Prefeitos Municipais
Partes Envolvidas	: Luiz Francisco Antunes de Lima, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA
Relator	: Desembargador Fernando Antonio Prazeres
Advogados	:

21/05/2026 18:27 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Para: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca - 2ª Câmara Criminal (JUIZ SUBSTITUTO)

3 Dados Básicos

Número Único : 0004963-85.2026.8.16.0174
 Vara : 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória
 Comarca : União da Vitória
 Classe Processual : 0 - Não definida
 Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
 Partes Envolvidas : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Luiz Francisco Antunes de Lima, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, HILTON SANTIN ROVEDA, HILTON SANTIN ROVEDA, Luiz Francisco Antunes de Lima, Município de União da Vitória/PR, SANDRA MARA JUNG, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 Relator : Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão
 Advogados :

29/06/2026 07:53 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: : Destino: Procuradoria de Justiça Cível - 2º e 6º Grupos. Finalidade: MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis

26/06/2026 21:45 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Despacho : PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI [REDACTED] - ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: camaracivel4@tjpr.jus.br Autos nº. 0004963-85.2026.8.16.0174 Recurso: 0004963-85.2026.8.16.0174 Ap Classe Processual: Apelação Cível Apelante(s): HILTON SANTIN ROVEDA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Luiz Francisco Antunes de Lima Apelado(s): SANDRA MARA JUNG MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ HILTON SANTIN ROVEDA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI Luiz Francisco Antunes de Lima Município de União da Vitória/PR 1. Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 180, §1º, CPC). 2. Após, tornem conclusos. Curitiba, data da assinatura digital DES. CLAYTON MARANHÃO Relator

25/06/2026 13:14 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: : Referente ao evento (seq. 10) DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO (25/06/2026).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

25/06/2026 13:13 - CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL

Complemento: : Para: Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão - 4ª
Câmara Cível

25/06/2026 13:13 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: : Destino: Procuradoria de Justiça Cível - 2ª e 6ª Grupos. Finalidade:
COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Observações:

a) À presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".